

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1782/75 (Reautuado em 26/08/82)

INTERESSADA: MARIA LUIZA PAIVA E SILVA LELIS

ASSUNTO : Convalidação de atos docentes na FC. de Barretos.

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1 6 5 9 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 27/10/82

1.- HISTÓRICO

Maria Luíza Paiva e Silva Lelis teve sua indicação para lecionar Topologia na Faculdade de Ciências de Barretos negada pelo Parecer CEE nº 736/82 por excesso de carga didática.

Solicita a sra. diretora da Faculdade convalidação dos atos docentes praticados pela interessada "durante o primeiro semestre do presente ano letivo".

A interessada está sendo substituída, desde 21/08/82, pelo sr. Omar Gonçalves, cuja indicação a este Conselho está sendo providenciada pela escola.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

Reza a Deliberação CEE nº 5/30:

Artigo 11 - Quando, por circunstâncias relevantes, a indicação do candidato à docência não puder ser aprovada pelo Conselho Estadual de Educação antes do preenchimento da vaga, o estabelecimento de ensino isolado poderá admiti-lo a título experimental, na forma prevista na Lei, até deliberação do Conselho.

§ 1º - O estabelecimento de ensino deverá protocolar no, Conselho, dentro do prazo de dez dias, contados da data do início dos trabalhos do professor, sob pena de nulidade destes, o pedido de aprovação de sua indicação, na forma prescrita nesta Deliberação, comprovada a circunstancia relevante.

§ 2º - Caso não seja aceita a indicação, o Conselho terá como regulares os atos docentes praticados pelo professor, no período, salvo erro grosseiro na indicação.

Assim sendo, a solicitação pode ser acolhida.

3.- CONCLUSÃO:

Favorável à convalidação dos atos escolares praticados por Maria Luíza Paiva e Silva Lelis, no lecionamento de "Topologia" na Faculdade de Ciências de Barretos, no 1º semestre de 1982.

São Paulo, 22 de setembro de 1.982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Relator

PROCESSO CEE Nº 1782/75 PARECER CEE Nº 1659/82 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 5.10.82

a) Cons^o Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de outubro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente